



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A EMPRESA WSTC

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR e a empresa **WIRSTCHAT POLIMEROS DO BRASIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.670.158/0001-22, doravante denominada simplesmente **WSTC**, neste ato representada pelo seu Diretor **Andreto Ceolin**, solteiro, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 214.014.618-24 e portador da Carteira de Identidade nº 29568054X.

Considerando que o **IAPAR** é uma Instituição Científica e Tecnológica de pesquisa pública, que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **WSTC**, atua no desenvolvimento de fertilizantes revestidos e adubação do solo, com destaque na geração de inovações neste setor;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria, visando a avaliação de fertilizante revestido com Policote, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:



- a) Coordenar e conduzir a execução das atividades de acordo com a metodologia científica conforme descrição no Projeto – Anexo I;
- b) Prover a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes do Projeto – Anexo I;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 Obrigações da **WSTC**:

- a) Fornecer ao **IAPAR** os materiais objeto de análise deste Acordo, bem como as informações técnicas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto Técnico – Anexo I;
- b) Indicar técnico do seu corpo de funcionários para acompanhar as atividades a serem executadas pelo **IAPAR**;
- c) Repassar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso apresentado na Cláusula Terceira e no Projeto Técnico – Anexo I;
- d) Ressarcir eventuais despesas emergenciais e não previstas no Projeto, efetuadas pelo **IAPAR** no atendimento às atividades do Contrato, desde que especificamente acordados entre as partes, antes da efetivação das mesmas;
- e) Disponibilizar um funcionário para execução das atividades a serem desenvolvidas no Laboratório de Solos e Casa de Vegetação do **IAPAR**, em Londrina-PR, representando uma contrapartida equivalente à R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo obrigatório seu cadastro junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do **IAPAR**.
- f) Custear despesas para a participação de até 3 (três) pesquisadores do **IAPAR** em eventos técnicos científicos no valor total estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa; desde que estejam totalmente envolvidos nos projetos.
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução dos serviços contratados, bem como pelo pagamento de seus salários e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Cronograma de Desembolso



3.1 Fica estabelecido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como contrapartida financeira da **WSTC** para auxiliar nos gastos com a condução das atividades previstas no Anexo I, a ser repassado ao **IAPAR** da seguinte maneira:

- I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em bens e serviços necessários à execução das atividades, mediante solicitação pelo responsável do **IAPAR** designado na Cláusula Quarta;
- II – R 5.000,00 (cinco mil reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2755-3, conta corrente nº 285.030-3, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, cabendo ao **IAPAR** remeter à **WSTC** o recibo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do Projeto – Anexo I, objeto deste Acordo, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo **IAPAR**:

Nome: Luciano Grillo Gil

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2353

E-mail: lggil@iapar.br

(Responsável pela equipe do IAPAR, coordenação, execução e elaboração de relatórios pesquisa).

Pela **WSTC**:

Nome: Roberto Reis

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Av. Paulista, 1754, 3º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP

Telefone: (43) 9929-9549

E-mail: roberto.reis@produquimica.com.br

(Responsável pelo acompanhamento da pesquisa).

Parágrafo Único: Cada parte é responsável por todos os atos praticados pelo seu responsável técnico acima indicado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1 Pertencerá ao **IAPAR** e à **WSTC** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades deste Acordo, desde que tenha ocorrida expressa contribuição intelectual para a criação, excetuada aquelas que já são de propriedade de cada uma das Partes ou ainda que forem desenvolvidas isoladamente, sem a contribuição dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e da Confidencialidade

6.1 A **WSTC** colocará à disposição do **IAPAR** os produtos e as informações técnicas necessárias sobre os mesmos para a condução dos experimentos e avaliações, ficando desde já definido que todas as



informações fornecidas pela **WSTC** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações Confidenciais”), respondendo, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

6.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Acordo, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **WSTC** para uso ou revelação.

6.3 O **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irrevogável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **WSTC**, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações recebidas.

6.4 O **IAPAR** se compromete a não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos produtos repassados por força deste Acordo.

6.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes de terem sido recebidas da **WSTC**, ou que estejam em domínio público.

6.6 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações por determinação legal, o **IAPAR** deverá notificar imediatamente a **WSTC** para que esta possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade da Informação, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso.

6.7 O **IAPAR** somente será eximido das obrigações assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às Informações se estas: (a) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR**, ou posteriormente, forem ou venham a ser de conhecimento geral do público, conforme evidenciado por publicações idôneas de abrangência nacional e desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio **IAPAR**; e (b) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR**, já forem do conhecimento desta e não tenham sido obtidas da **WSTC** direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito.

6.8 O **IAPAR** poderá publicar artigos técnicos e científicos relacionados ao objeto do Projeto Técnico em revistas especializadas ou em congressos, mediante a expressa autorização da **WSTC** da minuta do texto, a ser submetido previamente para apreciação, de forma que esta última verifique se o conteúdo do texto não prejudica seus interesses relativos à propriedade intelectual relacionada ao objeto do Projeto Técnico. Se a **WSTC** entender que o artigo poderá afetar os direitos de proteção do objeto do Projeto como propriedade intelectual, então o **IAPAR** deverá fazer as alterações solicitadas para que o texto não afete tais direitos.

6.9 As publicações acerca do Projeto Técnico e de seus resultados não poderão ser feitas antes da sua conclusão integral, exceto mediante autorização prévia e por escrito da **WSTC**.

6.10 A **WSTC** não poderá mencionar o nome do **IAPAR** ou usar qualquer signo distintivo ou menção que o caracterize na divulgação ou exploração comercial e de marketing de seus produtos, sem a expressa autorização.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses somente com a assinatura de um adendo a este contrato desde todas as partes concordem.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA – Alterações

9.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Publicação

10.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

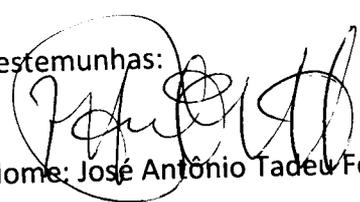
Londrina, 19 de Outubro de 2015

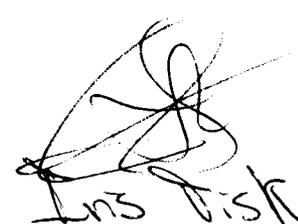


Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR


WSTC Andrueto Leolin

Testemunhas:


Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72


Nome: Ins Disk
CPF: 04329323938